

1. LAVRATURA

TN/CSB/0610/2011

Local: Fortaleza-CE

Data: 14/12/11

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Marcelo Silva de Almeida

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula

127-1-8

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação:

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Junior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Santana do Cariri

Recebi em:

Assinatura:

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0524/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0091/2011

CONSTATAÇÃO – C2

No Manancial / Captação

- Na área de captação, verificou-se:

- Ausência de sinalização identificando que o manancial é destinado à captação para abastecimento público;
- Cerca de proteção danificada.

No Tratamento

- Na casa de química, a fechadura da porta está danificada.

- De acordo com os RECOPs, a casa de química, no período de setembro/10 a agosto/11, apresentou a ocorrência "Casa de química precisando de consertos", nos meses de setembro/10, janeiro/11, março/11 e maio/11 a agosto/11. durante o mês todo.

Na Adução

- Na adutora de água bruta, constatou-se a retirada clandestina de água através de mangueira.

- Na adutora de água bruta, verificou-se parte da tubulação exposta devido à erosão.

- Nos registros dos RECOPs, identificou-se que no período de setembro/10 a agosto/11, a adutora de água bruta apresentou a ocorrência "Retirada clandestina de água", nos meses de setembro/10, novembro/10 a agosto/11. durante o mês todo.

Nos Reservatórios

- No reservatório RAP-01, verificaram-se:

- Ausência de identificação;
- Área tomada pela vegetação;
- Tubulação de ventilação inadequada.

— No reservatório RAP-02, verificaram-se:

- Ausência de identificação;
- Pintura deteriorada;
- Tampa de visita danificada;
- Entrada inadequada da solução de hipocal;
- Tubulação de ventilação inadequada;
- Ausência de fixação da escada de acesso;
- Calçada de contorno danificada

Na RDA

- O cadastro técnico da rede de distribuição não se encontrava no escritório provisório do núcleo de Santana do Cariri;

- Na rede de distribuição de Santana do Cariri existem 8 (oito) registros de descarga instalados. Os 8 (oito) registros de descarga foram inspecionados e constatou-se que o da Rua São Pedro encontrava-se sem caixa de proteção, o da Rua Alves Cavalcante e o da Vila da Cidadania encontravam-se soterrados.

- De acordo com o cronograma apresentado pela CAGECE, é prevista a realização de descargas mensais na rede de distribuição, entretanto, na ocasião da inspeção constatou-se que não havia registro das descargas realizadas na rede

Não Conformidade - 01.07

NC2 -A CAGECE não está cumprindo os artigos 119 e 130 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

D2 - A CAGECE deve realizar a operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.

Prazo para atendimento: 60 dias